



RESOLUÇÃO SME Nº 33/2025
De 04 de dezembro de 2025

Dispõe sobre a função do Agente de Apoio ao Estudante da Educação Especial (AAEEE) que atuará no auxílio aos alunos público-alvo da educação especial, matriculados nas escolas da rede municipal de ensino básico, atualizada de acordo com a Lei Municipal 9801/2024.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO DE ARARAQUARA,
Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais conferidas pelo Decreto Municipal nº 13.889,
de 15 de maio de 2025

RESOLVE:

Artigo 1º - As escolas de educação regular devem assegurar condições necessárias para o pleno acesso, participação e aprendizagem dos estudantes com deficiência e/ou Transtorno do Espectro Autista (TEA). Dentre os serviços da educação especial que os sistemas de ensino devem prover estão os Agentes de Apoio ao Estudante da Educação Especial (AAEEE) necessários para a promoção da acessibilidade e auxílio nas habilidades de vida diária, conforme a Lei Brasileira de Inclusão no 13.146 de 6 de julho de 2015 e Lei Municipal 9.801/2024.

Artigo 2º - O descritivo das atribuições do AAEEE também é válido para os demais profissionais da educação que estejam atuando no apoio aos estudantes da educação especial e aos profissionais de apoio do convênio com a APAE.

Artigo 3º - As atividades a serem desenvolvidas pelo AAEEE da Educação Especial são:

I - Prestar apoio individualizado na locomoção, higiene, alimentação e segurança, aos estudantes que não realizam estas atividades. Esse apoio ocorre conforme as especificidades apresentadas pelo estudante, relacionadas à sua condição de funcionalidade e não à condição de deficiência.

II - Oferecer suporte na interação social e comunicação em ambiente escolar;

III - Conscientizar e mediar situações de discriminação e capacitismo;

IV - Informar o(a) professor(a) da sala de aula, das oficinas e do Atendimento Educacional Especializado, observações e comportamentos apresentados pelos estudantes;

Assinado por 1 pessoa: FERNANDO DIANA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://araraquara.1dom.com.br/verificacao/24FB-AA4C-106A-AC6B> e informe o código 24FB-AA4C-106A-AC6B





V - Seguir as orientações que estejam sob sua responsabilidade descritas nos Planos de Atendimento Especializado (AEE), bem como participar da avaliação contínua do estudante em parceria com os professores envolvidos;

VI - Estar preparado para atuar em situações de crise e prestar primeiros socorros quando necessário;

VII - Acompanhar os estudantes em atividades externas a sala de aula (educação física, recreio, parquinho...) e em saídas pedagógicas;

VIII - Oferecer apoio em sala de aula para regulação adequada de comportamentos necessários a aprendizagem (atenção, concentração, ficar sentado, organização do próprio material escolar), quando necessário e indicado no Plano do AEE;

IX - Acompanhar e auxiliar o estudante, se houver indicação no Plano do AEE, na execução de atividades curriculares, após a orientação individualizada do professor regente.

X - Auxiliar na confecção de materiais, elaborados pelos professores, que serão utilizados pelo estudante em suas atividades de aprendizagem.

XI - Cuidar de materiais específicos como cadeira de rodas, andadores, muletas, lupas, telêlupas, máquina BRAILLE, e outros, sempre guardando-os em locais adequados e indicados pela professora do AEE e/ou equipe diretiva.

XII - Manter sigilo sobre os fatos de que tenha conhecimento em virtude do exercício de sua atividade;

Parágrafo único: Todas as atividades descritas acima serão orientadas e direcionadas pela Professora de Educação Especial da unidade escolar, em parceria com a professora regente e de acordo com o Plano Individual do estudante. Qualquer questão de natureza técnica e pedagógica que envolva o estudante com deficiência e/ou TEA deverá ser discutida com a Professora de Educação Especial. Em contrapartida, questões de natureza administrativa deverão ser solucionadas pela Equipe Diretiva.

Artigo 4º - As atividades que não poderão ser exercidas por este profissional na unidade escolar:

I - Desenvolver atividades curriculares e responsabilizar-se pelo ensino deste aluno e explicações de conteúdo de forma individualizada.

II - Realizar aplicação de avaliações bimestrais com o estudante; exceto em casos de avaliação simultânea da sala como leitor.

III - Tomar decisões sobre questões de indisciplina do estudante em sala de aula;

Assinado por 1 pessoa: FERNANDO DIANA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://araraquara.1dom.com.br/verificacao/24FB-AA4C-106A-AC6B> e informe o código 24FB-AA4C-106A-AC6B





IV - Fornecer número de telefone pessoal para a família do estudante acompanhado e passar informações sobre o seu desenvolvimento na escola.

Artigo 5º - A atuação deste profissional será avaliada continuamente pela equipe diretiva com o (a) professor (a) do AEE, objetivando o favorecimento de processos pessoais e sociais de autonomia, avaliando a possibilidade de retirada gradativa deste profissional em casos específicos.

Artigo 6º - Os demais funcionários da escola devem ser orientados pela equipe gestora quanto a colaboração em relação ao atendimento às necessidades específicas destes estudantes e sempre que necessário durante o cotidiano escolar.

Artigo 7º - Em dias de recesso escolar e faltas contínuas do aluno, o AAEEE deverá, a pedido da equipe diretiva, ser remanejado para outro serviço, dentro da sua função.

Artigo 8º - Em caso de falta esporádica do aluno acompanhado ou de estudantes que possuem horário reduzido, o AAEEE deverá ser direcionado para outra demanda da escola, seja com outro aluno público-alvo ou com os demais alunos da escola, desde que dentro da sua função.

Artigo 9º - No caso do aluno com deficiência e/ou TEA, ser transferido de período, escola, município ou abandonar a unidade o profissional ficará à disposição da Secretaria da Educação.

Artigo 10º - Na falta esporádica deste profissional, a escola deverá se reorganizar para suprir a necessidade do aluno, não implicando dispensa do mesmo.

Artigo 11º - O profissional AAEEE deve preservar com ética e sigilo todas as particularidades referentes ao estudante. Limitando-se a reportar as informações com a Equipe Diretiva e Professor (a) do AEE.

Artigo 12º - Os casos omissos nesta Resolução serão solucionados pela Secretária Municipal da Educação.

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, aos 04 (quatro) dias do mês de dezembro do ano de 2025 (dois mil e vinte e cinco).

FERNANDO DIANA
Secretário Municipal da Educação

Assinado por 1 pessoa: FERNANDO DIANA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://araraquara.1dom.com.br/verificacao/24FB-AA4C-106A-AC6B> e informe o código 24FB-AA4C-106A-AC6B





VERIFICAÇÃO DAS
ASSINATURAS



Código para verificação: 24FB-AA4C-106A-AC6B

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ FERNANDO DIANA (CPF 267.XXX.XXX-09) em 04/12/2025 16:07:49 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://araraquara.1doc.com.br/verificacao/24FB-AA4C-106A-AC6B>